

confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo SJ. n. 122.953/74, a saber:

O terreno inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Dr. Esteves da Silva, na divisa com o imóvel n. 526 de propriedade de David Marcondes de Moura; deste ponto segue confrontando com David Marcondes de Moura na distância de 32,00m até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Espólio de Marec Swirski ou Sucessores na distância de 15,00m até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com Mario Arena na distância de 32,00m até encontrar o ponto "D", localizado no alinhamento da Rua Dr. Esteves da Silva; deste ponto deflete à direita e segue no alinhamento desta rua, na distância de 15,00m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 480,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Na área acima descrita estão edificadas as seguintes benfeitorias: construção principal com 192,64m<sup>2</sup>, edícula com 51,75m<sup>2</sup> e garagem com 29,03m<sup>2</sup>, perfazendo a área construída o total de 273,42m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tribunal de Justiça, Código 4.2.1.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.582, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1.º do Decreto de 11 de novembro de 1970, que fixou a frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 1.º do Decreto de 11 de novembro de 1970, que fixou a frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 veículo;

Grupo "S-1" — 37 veículos;

Grupo "S-2" — 30 veículos;

Grupo "S-3" — 3 veículos;

Grupo "S-4" — 27 veículos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.583, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

Fixa valores de níveis para os cargos da USP que especifica, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Decreto n. 1.233, de 8 de março de 1973, passa a ter a sua redação alterada, na seguinte conformidade:

I — o artigo 14 fica assim redigido:

"Artigo 14 — Os cargos de Nível Universitário lotados em instituições de pesquisa da Universidade de São Paulo, cujos ocupantes devem desenvolver atividades específicas de investigação científica, no Regime de Tempo Integral, instituído pela Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, ficam com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas condições, aos extranumerários".

II — o artigo 15 fica assim redigido:

"Artigo 15 — Os cargos de encarregatura e chefia a que se subordinam os Pesquisadores Científicos referidos no artigo anterior ficam igualmente acrescidos da expressão Pesquisador Científico".

Artigo 2.º — Para os titulares dos cargos do quadro da Universidade de São Paulo abrangidos pelos artigos 14 e 15 do Decreto n. 1.233, de 8 de março de 1973, com a redação alterada pelo artigo 1.º deste decreto, os valores dos níveis I, II, III e IV passam a ser, respectivamente, de Cr\$ 2.136,00 (dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros) Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), observado o disposto no § 3.º do artigo 10 da Lei Complementar n. 75, de 14 de dezembro de 1972.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos servidores extranumerários.

Artigo 3.º — Para os funcionários postos em disponibilidade e para os aposentados em cargos ou funções abrangidos pelo artigo 2.º deste decreto, o valor do Nível I, a eles atribuídos, passa a ser o fixado nesse mesmo artigo.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto, serão atendidas mediante dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.584, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

Dá nova redação a artigos do Decreto n. 4.949, de 8 de novembro de 1974, que reorganiza a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria da Agricultura

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n. 9.717 de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso II do artigo 15 do Decreto n. 4.949, de 8 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"II — nove Delegacias Agrícolas, com oitenta e quatro Casas da Agricultura".

Artigo 2.º — O inciso II do artigo 18 do Decreto n. 4.949, de 8 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"II — sete Delegacias Agrícolas, com oitenta e cinco Casas da Agricultura".

Artigo 3.º — O inciso II do artigo 19 do Decreto n. 4.949, de 8 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"II — quatro Delegacias Agrícolas, com trinta e sete Casas da Agricultura".

# IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr\$ 240,00

Semestral ..... Cr\$ 130,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 192,00

Semestral ..... Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 2,00

Número atrasado ..... Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade .....	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas .....	Ramal 21	Artes Gráficas .....	Ramal 50
Venda Avulsa .....	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente ..... 92-2863

Diretor Administrativo ..... 292-3637

Diretor Comercial ..... 92-3024

Diretor do Jornal ..... 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras ..... 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 ..... 256-7232

Artigo 4.º — O inciso II do artigo 20 do Decreto n. 4.949, de 8 de novembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"II — seis Delegacias Agrícolas, com cinquenta Casas da Agricultura".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

#### DECRETO N.º 7.585, de 18 de FEVEREIRO DE 1976

Classifica funções na Secretaria da Agricultura para efeito de atribuição do "pró-labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pró-labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI) da Secretaria da Agricultura, de acordo com o Decreto n.º 4.949, de 8 de novembro de 1974, na seguinte conformidade:

I — Do Gabinete do Coordenador, a Seção de Expediente, na Referência "19";

II — Do Centro de Orientação Técnica, 5 (cinco) Setores de Expediente, na referência "16";

III — Do Centro de Assistência Supletiva, o Setor de Expediente do Laboratório Central de Análises de Insumos e mais 3 (três) Setores de Expediente, na referência "16";

IV — Do Centro de Comunicação Rural e Treinamento:

a) Seção de Atividades Operacionais, na referência "19";

b) Setores de Gráfica, de Produção de Rádio, Televisão e Cinema, de Promoção e Divulgação, de Controle de Material e de Atividades Auxiliares, da Seção de Atividades Operacionais, na referência "16";

c) 2 (dois) Setores de Expediente, na referência "16";

V — Da Divisão de Administração:

a) Serviço de Pessoal, na referência "CD-6"; equivalente à Diretoria (Serviço Nível I);

b) Setor de Portaria, da Seção de Registros e Controles, do Serviço de Pessoal, na referência "12";

c) Serviços de Comunicações Administrativas, na referência "CD-6", equivalente à Diretoria (Serviço Nível I);

d) Seção de Expediente, do Serviço de Comunicações Administrativas, na referência "19";

e) Setores de Arquivo e de Expediente, da Seção de Protocolo, do Serviço de Comunicações Administrativas, na referência "16";

f) Serviço de Atividades Complementares, na referência "CD-7", equivalente à Diretoria (Serviço Nível II);

g) Setores de Compras de Almoxarifado, da Seção de Material, do Serviço de Atividades Complementares, na referência "16";

h) Setores de Cadastro e Destinação, de Alojamento e Refeitório e de Segurança e Limpeza, da Seção de Administração Patrimonial, do Serviço de Atividades Complementares, na referência "12";

i) Setor de Administração de Frota, da Seção de Transportes, na referência "16";

VI — Da Divisão Regional Agrícola de São Paulo:

a) Setor de Expediente, do Escritório de Programação Regional, na referência "16";

b) Setores de Armazéns e de Expediente, do Porto de Sementes, na referência "16";

c) Serviço de Administração, na referência "CD-6", equivalente à Diretoria (Serviço Nível I);

d) Seções de Comunicações Administrativas e de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, na referência "19";